



**MONTEIRO
ARANHA S.A.**

Companhia Aberta

CNPJ nº 33.102.476/0001-92

NIRE 33.3.0010861-1 | Código CVM n.º 00889-3

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
MONTEIRO ARANHA S.A. A SER REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2021**

Proposta elaborada pela administração da Monteiro Aranha S.A., nos termos e para os fins da Instrução CVM n.º 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada.

23 de setembro de 2021



Companhia Aberta

CNPJ nº 33.102.476/0001-92

NIRE 33.3.0010861-1 | Código CVM n.º 00889-3

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
MONTEIRO ARANHA S.A. A SER REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2021**

SUMÁRIO

1. OBJETO.....	3
2. CONVOCAÇÃO DA AGE.....	4
3. LOCAL DA AGE.....	4
4. INFORMAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA AGE.....	5
5. REGRAS PARA INSTALAÇÃO DA AGE E APROVAÇÃO DAS MATÉRIAS DA ORDEM DO DIA.....	6
6. MAIORIA PARA APROVAÇÃO DAS MATÉRIAS.....	7
7. ATA DA AGE.....	7
8. ANÁLISE DAS MATÉRIAS DA ORDEM DO DIA.....	8
9. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS.....	13
10. CONCLUSÕES.....	13
ANEXO I.....	14
INFORMAÇÕES SOBRE REDUÇÃO DE CAPITAL (ANEXO 16 DA ICVM 481).....	14
ANEXO II.....	19
CÓPIA DO ESTATUTO CONSOLIDADO DA COMPANHIA, COM ALTERAÇÕES PROPOSTAS EM DESTAQUE (ART. 11, I, DA ICVM 481).....	19
ANEXO III.....	33
VERSÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA.....	33
ANEXO IV.....	47
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2021.....	47



Companhia Aberta

CNPJ nº 33.102.476/0001-92

NIRE 33.3.0010861-1 | Código CVM n.º 00889-3

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2021

A administração da **MONTEIRO ARANHA S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Afrânio de Melo Franco, n.º 290, sala 101-A, parte, Leblon, CEP 22.430-060, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 333.0010861-1, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.102.476/0001-92 e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como companhia aberta categoria “A”, sob o código nº 00889-3 (“Companhia”), nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e observando o disposto na regulamentação da CVM, especialmente a Instrução CVM n.º 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada (“ICVM 481”), vem submeter a V. Sas. a presente proposta da administração (“Proposta”) referente à assembleia geral extraordinária da Companhia (“AGE”), a se realizar na sede da Companhia em 15 de outubro de 2021, às 9:00 horas, contemplando, nos termos abaixo, as informações pertinentes à participação e votação, na AGE, por parte dos senhores acionistas.

1. OBJETO

A AGE irá deliberar sobre as seguintes matérias constantes da ordem do dia:

- (i) redução do capital social da Companhia, no montante de R\$ 100.000.000 (cem milhões de reais) sem o cancelamento de ações, com a restituição de valor aos acionistas, na proporção de sua participação no capital social, no montante de R\$ 8,162451726 por ação da Companhia, mediante, a critério do acionista: (a) a transferência e entrega de ações ordinárias e ações preferenciais de emissão de Klabin S.A. (“Klabin”) atualmente de titularidade da Companhia; ou (b) pagamento em dinheiro (“Redução de Capital”);
- (ii) reforma do artigo 5º, *caput*, do Estatuto Social da Companhia, para refletir o novo capital social da Companhia, em caso de aprovação da Redução de Capital; e



Companhia Aberta

CNPJ nº 33.102.476/0001-92

NIRE 33.3.0010861-1 | Código CVM n.º 00889-3

- (iii) autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários para efetivar as deliberações acima.

Desse modo, as seções que seguem analisarão os itens acima enumerados, constantes da ordem do dia da AGE da Companhia, com as justificativas que levaram a administração a formular a presente Proposta.

2. CONVOCAÇÃO DA AGE

Nos termos do artigo 124 da Lei das S.A., a assembleia geral será convocada por anúncio publicado, por três vezes, no mínimo, nos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia.

De acordo com a Lei das S.A., já considerando as alterações introduzidas pela Lei n.º 14.195, de 26 de agosto de 2021, a primeira publicação do anúncio de convocação de assembleia geral de companhias abertas será realizada com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência da assembleia geral, no Diário Oficial do estado onde se localiza a sede da Companhia e em jornal de grande circulação editado no local da sede.

No caso específico da Companhia, a convocação da AGE é realizada com antecedência de 21 (vinte e um) dias, por meio de publicação, por 3 (três) vezes, no “Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro”, e no jornal “Monitor Mercantil” todos em circulação no Estado do Rio de Janeiro.

3. LOCAL DA AGE

Observando o disposto na Lei das S.A., a AGE será realizada de modo presencial na sede da Companhia, situada na Av. Afrânio de Melo Franco, n.º 290, sala 101-A, parte, Leblon, CEP 22.430-060.

A Companhia destaca que, em atenção às recomendações das autoridades, no contexto da pandemia da COVID-19, irá adotar as medidas necessárias à preservação da saúde dos presentes à AGE.

Nesse sentido, e de modo a possibilitar a melhor organização dos trabalhos da AGE, inclusive quanto a esta particularidade, a Companhia reforça a solicitação para que



Companhia Aberta

CNPJ nº 33.102.476/0001-92

NIRE 33.3.0010861-1 | Código CVM n.º 00889-3

os Senhores Acionistas informem previamente ao Departamento de Relações com Investidores (ri@monteiroaranha.com.br) da Companhia a sua presença no conclave, encaminhando ao endereço eletrônico acima cópia dos documentos necessários para participação na AGE (conforme o item 4 abaixo).

4. INFORMAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA AGE

Para participar da AGE, os acionistas, ou seus representantes legais, deverão apresentar, além de documento de identidade com foto e dos atos societários que comprovem a representação legal, conforme o caso: (a) comprovante expedido pela instituição escrituradora ou agente custodiante com até 4 (quatro) dias úteis de antecedência da data da AGE; (b) instrumento de outorga de poderes de representação; e (c) para os acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, extrato da respectiva participação, emitido pelo órgão competente.

Serão aceitos os seguintes documentos de identidade, desde que com foto: Carteira de Identidade de Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Registro Nacional de Estrangeiro (RNE), passaporte ou carteira de classe profissional oficialmente reconhecida.

O representante de acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia autenticada, devidamente registrada: (a) do contrato ou estatuto social; e (b) do ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à AGE, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente a acionista.

O representante de fundo de investimento, administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo, além dos documentos acima relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia simples do regulamento, devidamente registrado.

Os documentos expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por tabelião público, ser apostilados ou, caso o país emissor não seja signatário da Convenção de Haia (Convenção da Apostila), legalizados em consulado brasileiro, traduzidos por tradutor juramentado matriculado em junta comercial e devidamente registrados.



Companhia Aberta

CNPJ nº 33.102.476/0001-92

NIRE 33.3.0010861-1 | Código CVM n.º 00889-3

Para a participação por meio de procurador, a outorga dos poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos da Lei das S.A. e do Código Civil, sendo que (a) as pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGE por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira; e (b) as pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão ser representadas em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil.

Excepcionalmente, por força da pandemia de COVID-19, a Companhia aceitará a apresentação e envio de cópia simples dos documentos acima mencionados e necessários para habilitação e participação na AGE.

Para melhor organização da AGE, reforça-se a solicitação de depósito prévio de cópia dos documentos necessários para participação na AGE com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência, aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores (ri@monteiroaranha.com.br). Não obstante, a Companhia lembra que, independentemente do depósito prévio acima solicitado, os acionistas poderão participar da AGE desde que apresentem a documentação acima solicitada até a abertura dos trabalhos.

Antes da abertura dos trabalhos da AGE, os acionistas ou seus representantes presentes assinarão o livro de presença de acionistas, indicando o seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade, espécie e classe das ações de que forem titulares, na forma do art. 127 da Lei das S.A.

5. REGRAS PARA INSTALAÇÃO DA AGE E APROVAÇÃO DAS MATÉRIAS DA ORDEM DO DIA

Como regra geral, enunciada no artigo 125 da Lei das S.A., as assembleias gerais instalam-se, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de, no mínimo, 1/4 (um quarto) das ações com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares de ações com direito a voto.

Por outro lado, as assembleias gerais extraordinárias que tenham por objeto a reforma do estatuto social somente serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de ações representativas de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, nos termos do artigo 135 da Lei das S.A..



Companhia Aberta

CNPJ nº 33.102.476/0001-92

NIRE 33.3.0010861-1 | Código CVM n.º 00889-3

Tendo em vista que a ordem do dia contempla a alteração de dispositivo do Estatuto Social da Companhia, a AGE somente será instalada, em primeira convocação, com presença de acionistas titulares de ações representativas de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social.

Se não for possível instalar a AGE em primeira convocação, novos anúncios de convocação serão oportunamente publicados pela Companhia, sendo certo que a AGE poderá ser instalada, em segunda convocação, com a presença de acionistas titulares de qualquer número de ações com direito a voto.

6. MAIORIA PARA APROVAÇÃO DAS MATÉRIAS

As deliberações das assembleias gerais de acionistas, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, desconsideradas as abstenções (art. 129 da Lei das S.A.).

Com relação às matérias da ordem do dia, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, não computadas as abstenções.

7. ATA DA AGE

Nos termos do art. 130 da Lei das S.A., é possível, desde que autorizado pelos acionistas presentes à assembleia, lavrar a sua respectiva ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas. Nesse caso, as propostas ou documentos submetidos à assembleia, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos na ata, serão numerados, autenticados pela mesa e por qualquer acionista que o solicitar, e arquivados na companhia.

De acordo com o mesmo dispositivo legal, serão tiradas certidões da ata da assembleia, devidamente autenticadas pelo presidente e secretário, que serão enviadas eletronicamente à CVM e à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, apresentadas a registro na junta comercial do estado da sede da companhia e divulgadas na forma da regulamentação aplicável.



Companhia Aberta

CNPJ nº 33.102.476/0001-92

NIRE 33.3.0010861-1 | Código CVM n.º 00889-3

Nota-se ainda que, conforme o § 2.º do art. 130 da Lei das S.A., desde que autorizado pela assembleia, as companhias abertas poderão divulgar a ata com omissão das assinaturas dos acionistas.

Desse modo, a administração propõe a lavratura da ata da AGE na forma de sumário dos fatos ocorridos, observados os requisitos acima mencionados, e a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas.

8. ANÁLISE DAS MATÉRIAS DA ORDEM DO DIA

Esta seção da Proposta tem por finalidade apresentar as informações consideradas pertinentes à apreciação das matérias da ordem do dia desta AGE, contribuindo para a tomada de decisões informadas por parte dos senhores acionistas e para melhor compreensão acerca das matérias submetidas a deliberação.

i. REDUÇÃO DE CAPITAL

Nos termos da Lei das S.A. (art. 6º), o capital social da companhia somente poderá ser modificado em conformidade com os preceitos legais e estatutários.

Nesse contexto, ao disciplinar o assunto e as hipóteses em que se admite a redução da cifra do capital social, a Lei das S.A., em seu art. 173, prescreve que a assembleia geral poderá deliberar esta redução quando julgá-lo excessivo.

A esse respeito, nota-se que, após a realização de estudos voltados à otimização da estrutura societária e estratégia de investimentos da Companhia, inclusive à luz da reforma tributária ora em discussão pelo Senado Federal, a administração da Companhia entende que a Redução de Capital, nos termos propostos, poderá contribuir para o equilíbrio do seu portfólio de investimentos de forma mais alinhada ao seu planejamento estratégico de longo prazo.

Atualmente, o capital social da Companhia é de R\$ 716.837.898,75 (setecentos e dezesseis milhões, oitocentos e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos). Considerando o capital social necessário ao desenvolvimento



Companhia Aberta

CNPJ nº 33.102.476/0001-92

NIRE 33.3.0010861-1 | Código CVM n.º 00889-3

de suas atividades e a consecução do seu objeto social – com predominância da atividade de *holding*, a administração da Companhia considera que a Redução de Capital se revela adequada para otimizar a sua estrutura de capital em benefício de seus acionistas, mediante restituição de parte do valor de suas ações a ser paga em valores mobiliários detidos pela Companhia ou em dinheiro.

A Redução de Capital ora proposta será efetivada no montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), sem cancelamento de ações, passando dos atuais R\$ 716.837.898,75 (setecentos e dezesseis milhões, oitocentos e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos) para R\$ 616.837.898,75 (seiscentos e dezesseis milhões, oitocentos e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos). Tendo em vista que a Redução de Capital não contemplará o cancelamento de ações, o capital social da Companhia permanecerá dividido em 12.251.221 (doze milhões, duzentos e cinquenta e um mil, duzentos e vinte e uma) ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Nos termos propostos pela administração, a restituição de valor aos acionistas, na proporção de sua participação no capital social, contemplará o montante de R\$ 8,162451726 por ação da Companhia, sendo facultada aos acionistas a efetivação desta restituição por meio de duas alternativas, a seu critério: **(i)** o recebimento de ações ordinárias e ações preferenciais de emissão de Klabin, atualmente de titularidade da Companhia, por cada ação de emissão da Companhia de sua titularidade; ou **(ii)** o recebimento, em dinheiro, do montante correspondente ao valor de restituição por cada ação de emissão da Companhia de sua titularidade.

Cabe destacar que, para a restituição, prevê-se que o procedimento padrão a ser adotado será o recebimento das ações de emissão de Klabin, destinadas à formação de certificados de depósito de ações (“Units”) de emissão de Klabin, avaliados de acordo com o valor a ser registrado na contabilidade da Companhia em informações trimestrais de 30 de setembro de 2021 (e que resulta da aplicação do método de equivalência patrimonial do seu investimento em ações de emissão de Klabin). Cada Unit de Klabin corresponde a uma ação ordinária e quatro ações preferenciais de emissão de Klabin.



Companhia Aberta

CNPJ nº 33.102.476/0001-92

NIRE 33.3.0010861-1 | Código CVM n.º 00889-3

Em consequência, caberá ao Conselho de Administração da Companhia determinar o número efetivo de Units de Klabin que será entregue aos acionistas da Companhia (cujo valor contábil seja igual ao da redução de capital).

Para fins ilustrativos, caso o número de ações a ser entregue aos acionistas fosse determinado com base nas demonstrações financeiras da Companhia, na data base de 30 de junho de 2021, seriam entregues 1,772261183 ações ordinárias e 7,089044732 ações preferenciais de Klabin, correspondentes a 1,772261183 Units para cada ação de emissão da Companhia.

A administração da Companhia entende que a adoção desse procedimento de restituição é alternativa mais adequada à restituição de valores aos seus acionistas na Redução de Capital e esclarece que, após a Redução de Capital, a Companhia permanecerá com participação societária detida diretamente em Klabin e, nos termos do acordo de acionistas de Klabin do qual a Companhia é parte, continuará a exercer influência significativa nas deliberações sociais de Klabin.

As eventuais frações de Units remanescentes serão agrupadas em números inteiros e, pela Companhia, alienadas no mercado. Os valores líquidos obtidos dessa operação serão atribuídos aos acionistas na proporção das frações de Units a que cada acionista faça jus no contexto da Redução de Capital.

Não obstante, cabe ressaltar que os acionistas da Companhia que assim desejarem também poderão optar por receber em dinheiro todo o valor de restituição decorrente da Redução de Capital durante período a ser determinado pela Companhia, entre a publicação da AGE e a efetivação da Redução de Capital, de acordo com prazos e procedimentos de manifestação a serem oportunamente informados aos acionistas por meio de aviso.

Nota-se ainda que, por força da Lei das S.A., caso seja aprovada pela AGE, a Redução de Capital somente se tornará efetiva 60 (sessenta) dias após a publicação da ata da AGE nos jornais de grande circulação usados pela Companhia. Procedimentos, data de corte, data de pagamento e data de início da negociação de ações *ex redução*



Companhia Aberta

CNPJ nº 33.102.476/0001-92

NIRE 33.3.0010861-1 | Código CVM n.º 00889-3

também serão oportunamente informados aos acionistas da Companhia por meio de aviso.

Por fim, ressalta-se que, em atenção as normas aplicáveis, o **Anexo I** à presente Proposta contém as informações sobre a Redução de Capital requeridas pelo Anexo 16 da ICVM 481.

ii. REFORMA DO ARTIGO 5º, CAPUT, DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA, PARA REFLETIR O NOVO CAPITAL SOCIAL DA COMPANHIA, EM CASO DE APROVAÇÃO DA REDUÇÃO DE CAPITAL

Conforme destacado no item (i) acima, a administração da Companhia propõe que o capital social da Companhia seja reduzido no montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), sem cancelamento de ações, passando dos **atuais** R\$ 716.837.898,75 (setecentos e dezesseis milhões, oitocentos e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos) **para** R\$ 616.837.898,75 (seiscentos e dezesseis milhões, oitocentos e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos), dividido em 12.251.221 (doze milhões, duzentos e cinquenta e um mil, duzentos e vinte e uma) ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Nesse sentido, de forma a refletir o capital social atualizado por conta da Redução de Capital, a administração da Companhia propõe que, em caso de aprovação da Redução de Capital, o *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passe a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º- O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 616.837.898,75 (seiscentos e dezesseis milhões, oitocentos e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos), dividido em 12.251.221 (doze milhões, duzentos e cinquenta e um mil, duzentos e vinte e uma) ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.”

Em observância ao inciso II do artigo 11 da ICVM 481, segue, abaixo, o relatório que detalha a origem e justificativa da reforma proposta, analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos:



Companhia Aberta

CNPJ nº 33.102.476/0001-92

NIRE 33.3.0010861-1 | Código CVM n.º 00889-3

Atual Redação do Estatuto Social	Reforma Proposta ao Estatuto Social
<p>Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 716.837.898,75 (setecentos e dezesseis milhões, oitocentos e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos), dividido em 12.251.221 (doze milhões, duzentos e cinquenta e um mil, duzentos e vinte e uma) ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.</p>	<p>Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 716.837.898,75 (setecentos e dezesseis milhões, oitocentos e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos)] <u>616.837.898,75 (seiscentos e dezesseis milhões, oitocentos e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos)</u>, dividido em 12.251.221 (doze milhões, duzentos e cinquenta e um mil, duzentos e vinte e uma) ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.</p>
<p>Justificativa e Impacto: A alteração estatutária ora proposta visa a refletir o capital social atualizado à luz da proposta de Redução de Capital ora submetida à apreciação da AGE, caso esta seja aprovada.</p> <p>A administração da Companhia considera a alteração estatutária proposta pertinente e oportuna na medida em que irá assegurar a identidade entre o disposto no Estatuto Social da Companhia e a realidade do seu capital social.</p>	

Adicionalmente, de forma a atender o disposto no inciso I do artigo 11 da ICVM 481, o **Anexo II** contempla uma cópia do Estatuto Social consolidado da Companhia, contendo, em destaque, as alterações acima propostas.

Pelo exposto, com base nos documentos e informações constantes desta Proposta, e nos termos e condições acima indicados, a administração propõe à AGE a aprovação da alteração do *caput* do art. 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir a nova cifra do capital social em decorrência da Redução de Capital, caso esta seja aprovada.



Companhia Aberta

CNPJ nº 33.102.476/0001-92

NIRE 33.3.0010861-1 | Código CVM n.º 00889-3

iii. AUTORIZAÇÃO PARA OS ADMINISTRADORES PRATICAREM TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS PARA EFETIVAR AS DELIBERAÇÕES ACIMA.

Propõe-se que os administradores da Companhia sejam autorizados a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações acima, inclusive com relação à Redução de Capital e respectivas alterações estatutárias, incluindo os registros e averbações nos órgãos públicos e privados que se façam necessários para tal fim.

9. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

As propostas para AGE foram apreciadas pelo conselho de administração da Companhia, que as aprovou, em reunião realizada em 23 de setembro de 2021, cuja cópia da ata consta do **Anexo IV** a esta Proposta.

10. CONCLUSÕES

Por fim, sendo estas as considerações julgadas pertinentes às matérias submetidas à AGE, a administração da Companhia informa que permanece à disposição dos senhores acionistas para o esclarecimento de quaisquer dúvidas, realçando que, nos termos da ICVM 481, os documentos e informações pertinentes à AGE, inclusive esta Proposta, foram apresentados à CVM e encontram-se disponíveis para consulta na sede da Companhia, na sua página de relações com investidores (www.monteiroaranha.com.br), no site da CVM (www.cvm.gov.br) e no site da B3 (www.b3.com.br).

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2021.

Sergio Alberto Monteiro de Carvalho
Presidente do conselho de administração



Companhia Aberta

CNPJ nº 33.102.476/0001-92

NIRE 33.3.0010861-1 | Código CVM n.º 00889-3

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2021

ANEXO I

INFORMAÇÕES SOBRE REDUÇÃO DE CAPITAL (ANEXO 16 DA ICVM 481)

1. Informar o valor da redução e do novo capital social

Atualmente, o capital social da Companhia é de 716.837.898,75 (setecentos e dezesseis milhões, oitocentos e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos), dividido em 12.251.221 (doze milhões, duzentos e cinquenta e um mil, duzentos e vinte e uma) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Considerando que a redução do capital social ora proposta será no montante total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), sem cancelamento de ações, passando dos **atuais** R\$ 716.837.898,75 (setecentos e dezesseis milhões, oitocentos e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos) **para** R\$ 616.837.898,75 (seiscentos e dezesseis milhões, oitocentos e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos), permanecendo dividido em 12.251.221 (doze milhões, duzentos e cinquenta e um mil, duzentos e vinte e uma) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

2. Explicar, pormenorizadamente, as razões, a forma e as consequências da redução

A proposta de redução de capital a ser deliberada durante a assembleia geral extraordinária da Companhia (“AGE”) reflete a avaliação da administração da Companhia sobre a adequação da estrutura de capital ao desenvolvimento de seus negócios e às suas necessidades operacionais.

A redução de capital ora proposta decorre de estudos voltados à otimização da estrutura societária e estratégia de investimentos da Companhia, inclusive à luz da reforma tributária ora em discussão pelo Senado Federal.



Companhia Aberta

CNPJ nº 33.102.476/0001-92

NIRE 33.3.0010861-1 | Código CVM n.º 00889-3

A esse respeito, a administração da Companhia entende que a redução de capital, nos termos propostos, poderá contribuir para o equilíbrio do seu portfólio de investimentos, de forma alinhada ao seu planejamento estratégico de longo prazo.

No entendimento da administração, considerando o capital social necessário ao desenvolvimento das atividades e a consecução do objeto social da Companhia – com predominância da atividade de *holding*, a redução de capital se revela adequada para otimizar a sua estrutura de capital em benefício de seus acionistas, mediante restituição de parte do valor de suas ações a ser paga em dinheiro ou em valores mobiliários detidos pela Companhia.

Ressalta-se que, na forma proposta, manter-se-á inalterado o atual percentual de participação dos acionistas no capital social da Companhia.

A Redução de Capital ora proposta será efetivada no montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), sem cancelamento de ações, passando dos atuais R\$ 716.837.898,75 (setecentos e dezesseis milhões, oitocentos e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos) para R\$ 616.837.898,75 (seiscentos e dezesseis milhões, oitocentos e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos). Tendo em vista que a Redução de Capital não contemplará o cancelamento de ações, o capital social da Companhia permanecerá dividido em 12.251.221 (doze milhões, duzentos e cinquenta e um mil, duzentos e vinte e uma) ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Nos termos propostos pela administração, a restituição de valor aos acionistas, na proporção de sua participação no capital social, contemplará o montante de R\$ 8,162451726 por ação da Companhia, sendo facultada aos acionistas a efetivação desta restituição por meio de duas alternativas, a seu critério: **(i)** o recebimento de ações ordinárias e ações preferenciais de emissão de Klabin, atualmente de titularidade da Companhia, por cada ação de emissão da Companhia de sua titularidade; ou **(ii)** o recebimento, em dinheiro, do montante correspondente ao valor de restituição por cada ação de emissão da Companhia de sua titularidade.



Companhia Aberta

CNPJ nº 33.102.476/0001-92

NIRE 33.3.0010861-1 | Código CVM n.º 00889-3

Cabe destacar que, para a restituição, prevê-se que o procedimento padrão a ser adotado será o recebimento das ações de emissão de Klabin, destinadas à formação de certificados de depósito de ações (“Units”) de emissão de Klabin, avaliados de acordo com o valor a ser registrado na contabilidade da Companhia em informações trimestrais de 30 de setembro de 2021 (e que resulta da aplicação do método de equivalência patrimonial do seu investimento em ações de emissão de Klabin). Cada Unit de Klabin corresponde a uma ação ordinária e quatro ações preferenciais de emissão de Klabin.

Em consequência, caberá ao Conselho de Administração da Companhia determinar o número efetivo de Units de Klabin que será entregue aos acionistas da Companhia (cujo valor contábil seja igual ao da redução de capital).

Para fins ilustrativos, caso o número de ações a ser entregue aos acionistas fosse determinado com base nas demonstrações financeiras da Companhia, na data base de 30 de junho de 2021, seriam entregues 1,772261183 ações ordinárias e 7,089044732 ações preferenciais de Klabin, correspondentes a 1,772261183 Units para cada ação de emissão da Companhia.

A administração da Companhia entende que a adoção desse procedimento de restituição é alternativa mais adequada à restituição de valores aos seus acionistas na Redução de Capital e esclarece que, após a Redução de Capital, a Companhia permanecerá com participação societária detida diretamente em Klabin e, nos termos do acordo de acionistas de Klabin do qual a Companhia é parte, continuará a exercer influência significativa nas deliberações sociais de Klabin.

As eventuais frações de Units remanescentes serão agrupadas em números inteiros e, pela Companhia, alienadas no mercado. Os valores líquidos obtidos dessa operação serão atribuídos aos acionistas na proporção das frações de Units a que cada acionista faça jus no contexto da Redução de Capital.

Não obstante, cabe ressaltar que os acionistas da Companhia que assim desejarem também poderão optar por receber em dinheiro todo o valor de restituição decorrente da Redução de Capital durante período a ser determinado pela Companhia, entre a publicação da AGE e a efetivação da Redução de Capital, de acordo com prazos



Companhia Aberta

CNPJ nº 33.102.476/0001-92

NIRE 33.3.0010861-1 | Código CVM n.º 00889-3

e procedimentos de manifestação a serem oportunamente informados aos acionistas por meio de aviso.

Nota-se ainda que, por força da Lei das S.A., caso seja aprovada pela AGE, a Redução de Capital somente se tornará efetiva 60 (sessenta) dias após a publicação da ata da AGE nos jornais de grande circulação usados pela Companhia. Procedimentos, data de corte, data de pagamento e data de início da negociação de ações *ex redução* também serão oportunamente informados aos acionistas da Companhia por meio de aviso.

3. Fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, caso esteja em funcionamento, quando a proposta for de iniciativa dos administradores

Não aplicável, porque o conselho fiscal não está instalado neste exercício social.

4. Informar, conforme o caso: (a) o valor da restituição por ação, (b) o valor da diminuição do valor das ações à importância das entradas, no caso de capital não integralizado e (c) a quantidade de ações objeto da redução.

O valor da restituição aos acionistas deverá ser de R\$ 8,162451726 por ação, sendo que este valor poderá ser ajustado até a data da efetiva redução de capital, tendo em vista a quantidade de ações em circulação à época.

Como destacado no item 2 acima, em regra, a restituição será feita por meio do recebimento de ações de emissão de Klabin, destinadas à formação de Units, avaliados de acordo com o valor a ser registrado na contabilidade da Companhia em informações trimestrais de 30 de setembro de 2021 (e que resulta da aplicação do método de equivalência patrimonial do seu investimento em ações de emissão de Klabin) – e observado que cada Unit corresponde a uma ação ordinária e quatro ações preferenciais de Klabin.

As eventuais frações de Units remanescentes serão agrupadas em números inteiros e, pela Companhia, alienadas no mercado. Os valores líquidos obtidos dessa



**MONTEIRO
ARANHA S.A.**

Companhia Aberta

CNPJ nº 33.102.476/0001-92

NIRE 33.3.0010861-1 | Código CVM n.º 00889-3

operação serão atribuídos aos acionistas na proporção das frações de Units a que cada acionista faça no contexto da Redução de Capital.

Não obstante, cabe ressaltar que os acionistas da Companhia que assim desejarem também poderão optar por receber em dinheiro todo o valor de restituição decorrente da Redução de Capital durante período a ser determinado pela Companhia, entre a publicação da AGE e a efetivação da Redução de Capital, de acordo com prazos e procedimentos de manifestação a serem oportunamente informados aos acionistas por meio de aviso.

Ressalta-se, por fim, que não haverá diminuição do: (i) valor das ações à importância das entradas, uma vez que o capital social da Companhia se encontra integralmente integralizado; e (ii) número de ações, mantendo-se, assim, inalterado o percentual de participação dos acionistas no capital social da Companhia.



**MONTEIRO
ARANHA S.A.**

Companhia Aberta

CNPJ nº 33.102.476/0001-92

NIRE 33.3.0010861-1 | Código CVM n.º 00889-3

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2021**

ANEXO II

**CÓPIA DO ESTATUTO CONSOLIDADO DA COMPANHIA, COM ALTERAÇÕES PROPOSTAS EM DESTAQUE
(ART. 11, I, DA ICVM 481)**



Companhia Aberta

CNPJ nº 33.102.476/0001-92

NIRE 33.3.0010861-1 | Código CVM n.º 00889-3

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - **MONTEIRO ARANHA S.A.**, que também se apresenta sob a sigla **MASA**, constituída na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto e pela legislação em vigor.

Artigo 2º - A sociedade tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, devendo o endereço da sede ser fixado por deliberação da Diretoria.

Parágrafo único – A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir filiais, escritórios e outras dependências em qualquer parte do País ou do exterior.

Artigo 3º - A sociedade tem por objeto:

I - A participação em outras sociedades como acionista, quotista ou sócia, mesmo quando não for meio de realizar o objeto social;

II - Realização de negócios ou serviços relativos à engenharia civil, construção e incorporações;

III - Execução de serviços públicos por concessão ou empreitada, por conta própria ou de terceiros;

IV - Prática de atos de intermediação comercial, por conta própria ou na qualidade de agente, representante ou consignatário;

V - Exploração de indústria, existente ou a ser constituída, mediante prévia reforma estatutária para expressa indicação do tipo ou objeto da indústria a ser explorada;

VI - Importação e Exportação de bens e serviços;



Companhia Aberta

CNPJ nº 33.102.476/0001-92

NIRE 33.3.0010861-1 | Código CVM n.º 00889-3

VII - Realização, por conta própria ou de terceiros, de estudos e projetos de investimentos agrícolas, industriais ou financeiros.

Parágrafo Único - Quando efetivamente exercidas as atividades previstas no inciso II, a Companhia manterá profissional habilitado pelo CREA para, com autonomia, dirigir departamento técnico.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 616.837.898,75 (seiscentos e dezesseis milhões, oitocentos e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos) ~~716.837.898,75 (setecentos e dezesseis milhões, oitocentos e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos)~~, dividido em 12.251.221 (doze milhões, duzentos e cinquenta e um mil, duzentos e vinte e uma) ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - A sociedade poderá aumentar o seu capital por subscrição pública ou particular.

Parágrafo Segundo - As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas aos acionistas no prazo de 60 (sessenta) dias, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, contado da publicação da respectiva ata.

Parágrafo Terceiro - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Quarto - O valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes que exercerem, nas hipóteses previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), o direito de retirada, será determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas pela Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia, desconsideradas as ações em tesouraria.



**MONTEIRO
ARANHA S.A.**

Companhia Aberta

CNPJ nº 33.102.476/0001-92

NIRE 33.3.0010861-1 | Código CVM n.º 00889-3

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses e conveniências da Companhia, podendo, contudo, ser cumulativamente convocadas.

Parágrafo Único - Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, a Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, por meio de seu Presidente ou de seu substituto, conforme o caso.

Artigo 7º - Salvo nos casos previstos em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social com direito a voto, em primeira convocação e, com qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será presidida por 01 (um) acionista, Diretor ou não, eleito pelos acionistas, o qual designará 01 (um) dos presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Segundo - Os acionistas podem ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores constituídos há menos de 01 (um) ano, que sejam acionistas, administradores da companhia, advogados ou administradores de fundos de investimentos.

Parágrafo Terceiro - No caso de acionistas estrangeiros, os documentos de representação devem ser notariados e consularizados ou apostilados, conforme o caso, bem como traduzidos na forma juramentada.

Artigo 8º - As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções da lei e deste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.



Companhia Aberta

CNPJ nº 33.102.476/0001-92

NIRE 33.3.0010861-1 | Código CVM n.º 00889-3

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, cujos respectivos honorários serão fixados globalmente pela Assembleia Geral, nos termos da Lei.

Parágrafo único - O prazo de gestão do Conselho de Administração e da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores.

SEÇÃO I

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10º - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo 3 (três) e no máximo 09 (nove) membros, com prazo de gestão de 01 (um) ano, a contar da data da Assembleia Geral que os elegeu, permitida a reeleição. Poderá a Assembleia Geral Ordinária designar membros suplentes para a totalidade ou parte dos Conselheiros eleitos.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração designará o seu Presidente e 2 (dois) Vice-Presidentes dentre seus membros.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho serão investidos, independentemente de caução, mediante assinatura de termo de posse lavrado no "Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração" e permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

Artigo 11 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, em cada trimestre e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por um dos Vice-Presidentes.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração reputar-se-ão regularmente instaladas, quando convocadas, na forma do seu Regimento Interno, presente a metade de seus membros.



Companhia Aberta

CNPJ nº 33.102.476/0001-92

NIRE 33.3.0010861-1 | Código CVM n.º 00889-3

Parágrafo segundo - Os membros do Conselho de Administração serão representados por seus suplentes ou por outro membro do Conselho com poderes de representação outorgados por meio de procuração específica ou poderão participar nas reuniões do Conselho por telefone, videoconferência, telepresença ou e-mail. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e de votação e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais.

Parágrafo terceiro - No caso de outorga de procuração de 01 (um) dos membros do Conselho de Administração a outro, deverá levar-se em conta que os poderes outorgados valerão apenas para a reunião designada na procuração e que cada membro do Conselho de Administração não poderá representar mais de um Conselheiro.

Parágrafo quarto - Das reuniões do Conselho de Administração poderão participar, se assim for julgado conveniente pelo Conselho, 01 (um) ou mais Diretores, não cabendo, porém, a estes direito de voto.

Parágrafo Quinto - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo Sexto - As Atas de Reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio.

Artigo 12 - Ocorrendo vacância do cargo de conselheiro de administração efetivo, o membro suplente será efetivado no cargo e completará o prazo de gestão do substituído. Na ausência de suplente, o Conselho de Administração poderá eleger o substituto que completará o prazo de gestão do substituído.

Parágrafo Único - Ocorrendo ausência ou impedimento temporário do conselheiro de administração, o membro suplente fará a sua substituição temporária.

Artigo 13 - Competirá ao Conselho de Administração:

I - Fixar a orientação e as normas gerais dos negócios da Companhia;



Companhia Aberta

CNPJ nº 33.102.476/0001-92

NIRE 33.3.0010861-1 | Código CVM n.º 00889-3

II - Eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto;

III - Convocar a Assembleia Geral Ordinária, anualmente, e a Extraordinária quando julgar necessário;

IV - Manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras de cada exercício a serem submetidas à Assembleia Geral;

V - Escolher e destituir Auditores Independentes;

VI - Manifestar-se sobre a proposta de destinação do resultado e distribuição de dividendos ou emissão de ações;

VII - Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos que envolvam responsabilidade da Companhia e excedem a administração normal;

VIII - Autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, quando estes bens e garantias excederem, em cada operação, ou conjunto de operações efetuadas no decurso do mesmo período anual, ao valor equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social integralizado da Companhia;

IX - Autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia nas condições e limites da Lei.

X - Aprovar a participação da Companhia e de suas subsidiárias integrais no capital de outras empresas, tanto em novos negócios quanto em aumento de negócios nos quais já participem, sempre que o valor, em cada operação, ou conjunto de operações realizadas no decurso do mesmo período anual, ultrapassem 10% (dez por cento) do capital social integralizado da companhia.

XI - Aprovar a designação dos representantes da Companhia e de suas subsidiárias e controladas em todos os órgãos sociais de empresas controladas e coligadas.



Companhia Aberta

CNPJ nº 33.102.476/0001-92

NIRE 33.3.0010861-1 | Código CVM n.º 00889-3

XII - Constituir comitês para acompanhamento e orientação de assuntos específicos, permanentes ou temporários, definindo as funções, competências, composição e eleição dos seus membros.

XIII - Aprovar o orçamento anual da Companhia;

XIV - Deliberar sobre quaisquer propostas da Diretoria a serem submetidas à Assembleia Geral;

XV - Deliberar sobre qualquer matéria que seja submetida pela Diretoria e/ou pelos comitês, bem como convocar os membros da Diretoria e dos comitês para reuniões em conjunto, sempre que entender conveniente.

Artigo 14 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - Convocar Assembleia Geral nos termos da Lei ou quando autorizado pelo Conselho de Administração;

II - Convocar, orientar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

III - Participar, quando entender necessário, das reuniões de Diretoria, não lhe cabendo, contudo, direito de voto.

Artigo 15 - Ao 1º Vice-Presidente do Conselho de Administração compete substituir o Presidente nos seus impedimentos ocasionais, praticando todos os atos de competência do substituído. Não podendo o 1º Vice-Presidente exercer a substituição, caberá ao 2º Vice-Presidente exercê-la. Na ausência ou impedimento de ambos, o substituto interino será designado pelo Conselho.

Parágrafo Único - O mesmo critério será observado no caso de vacância do cargo de Presidente, fazendo-se a substituição definitiva mediante eleição do substituto pelo Conselho de Administração, que assumirá o cargo de Presidente até o final do prazo de gestão do substituído.

Artigo 16 - Aos membros do Conselho de Administração compete, em geral:



Companhia Aberta

CNPJ nº 33.102.476/0001-92

NIRE 33.3.0010861-1 | Código CVM n.º 00889-3

I - Comparecer, obrigatoriamente, às reuniões ordinárias do Conselho de Administração e, quando convocados, às reuniões extraordinárias daquele órgão;

II - Servir com lealdade à Companhia, mantendo absoluta reserva em relação aos negócios que, em função do cargo exercido, venham ao seu conhecimento.

SEÇÃO II

DIRETORIA

Artigo 17 - A Diretoria será composta de, no mínimo 03 (três) e no máximo 06 (seis) membros, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Vice-Presidente, 01 (um) Diretor de Relações com Investidores e os demais sem designação especial.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração dentre as pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Diretores será de 01 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Terceiro - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo Quarto - Os Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da reunião do Conselho de Administração que os eleger, mediante termo de posse lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria" e permanecerão no exercício dos seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores, havendo, para este efeito, como prorrogados automaticamente os respectivos mandatos.

Parágrafo Quinto - No caso de vacância de qualquer cargo de diretor, o substituto deve ser nomeado interinamente pela Diretoria dentre os demais diretores, perdurando a substituição interina até a investidura de novo diretor, eleito na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, que completará o prazo de gestão do substituído.



Companhia Aberta

CNPJ nº 33.102.476/0001-92

NIRE 33.3.0010861-1 | Código CVM n.º 00889-3

Artigo 18 - Cada Diretor terá os poderes e funções que lhe forem atribuídos por este Estatuto ou pelo Conselho de Administração.

Artigo 19 - Dois diretores em conjunto têm as seguintes atribuições comuns:

I - Representar a Companhia em Juízo ou fora dele;

II - Constituir procuradores, devendo a outorga de poder especificar os atos e operações que poderão praticar e fixar o prazo de vigência. As procurações com poderes “ad judicia” ou para a defesa em processos administrativos poderão ser outorgadas por tempo indeterminado.

III - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias.

Artigo 20 - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia o exigirem e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, observado o quórum de instalação de metade dos membros eleitos, cabendo ao Diretor Presidente, além de seu voto, o de desempate.

Artigo 21 - Compete à Diretoria em conjunto:

I - Elaborar o orçamento anual, o fluxo de caixa da Companhia e suas revisões trimestrais;

II – Manifestar-se sobre os estudos relativos a novos investimentos da Companhia e de suas controladas que devem ser submetidos à deliberação do Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social, e submeter as respectivas propostas à apreciação do Conselho de Administração, quando necessária;

III - Aprovar a contratação de empregados em nível de Gerência e Assessoria, fixando-lhes a remuneração;

IV - Aprovar a abertura, encerramento ou alteração de endereço de filiais e escritórios;

V - Estabelecer a política de pessoal;



Companhia Aberta

CNPJ nº 33.102.476/0001-92

NIRE 33.3.0010861-1 | Código CVM n.º 00889-3

VI - Declarar o pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio aos seus acionistas, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório de cada exercício, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 26 do Estatuto Social;

VII - Zelar pela observância das leis, do Estatuto e das resoluções do Conselho de Administração;

VIII - Desempenhar as atribuições que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração;

IX - Aprovar a alteração do endereço completo da sede da Companhia, dentro do município sede, conforme definido no Art. 2º.

Artigo 22 - Compete ao Diretor Presidente:

I - Presidir as reuniões de Diretoria, nas quais terá o voto de desempate;

II - Coordenar a ação dos demais diretores;

III - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as leis e as deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria;

IV - Representar a Companhia junto ao Governo e às entidades de Classe e desenvolver as relações públicas.

Artigo 23 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I - Substituir, exercendo todos os poderes previstos, no artigo 22, o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos ocasionais;

II - Auxiliar e assessorar o Diretor Presidente, em todas as suas funções, bem como cooperar com a Diretoria na consecução do objeto social.

Artigo 24 - Compete ao Diretor que exercer a função de Diretor de Relações com Investidores a prestação de informações aos investidores, à CVM e à Bolsa de Valores



Companhia Aberta

CNPJ nº 33.102.476/0001-92

NIRE 33.3.0010861-1 | Código CVM n.º 00889-3

ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 25 - O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal funcionará apenas nos exercícios em que, a pedido de acionistas que representem, no mínimo, o percentual indicado na regulamentação aplicável, das ações com direito de voto, for instalado pela Assembleia Geral, a qual elegerá, para constituí-lo 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

Parágrafo Segundo - As regras sobre constituição e competência do Conselho Fiscal, requisitos e impedimentos, remuneração, pareceres, representação, deveres e responsabilidades de seus membros são estabelecidos no Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA E DESTINAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Artigo 26 - O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as correspondentes demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se, quanto à destinação do resultado apurado, as seguintes regras:

a) Do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

b) O lucro líquido apurado será destinado como segue:

- (i) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal até esta atingir 20% (vinte por cento) do capital social;



Companhia Aberta

CNPJ nº 33.102.476/0001-92

NIRE 33.3.0010861-1 | Código CVM n.º 00889-3

- (ii) constituição de outras reservas previstas em lei;
- (iii) atribuição aos acionistas, em cada exercício, de um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o lucro líquido ajustado na forma da lei e da realização da conta de “Ajustes de Avaliação Patrimonial”;
- (iv) formação de Reserva para Investimentos e Capital de Giro, constituída por parcela variável de até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma da lei, para financiamento da manutenção, expansão e do desenvolvimento das atividades que compõem o objeto social da Companhia, incluindo investimentos, acréscimos de capital de giro, inclusive através de amortizações de dívida, e reforço de capital de giro, cujo saldo, em conjunto com as demais reservas de lucros, exceto as reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar a cifra do capital social.

c) A Assembleia Geral decidirá sobre o destino a ser dado ao eventual saldo do lucro líquido apurado no exercício.

Parágrafo Único - A Diretoria da Companhia, observadas as prescrições legais, poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e, com base neles, declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta de lucro líquido do exercício em curso, ou contra as reservas de lucros existentes no último balanço.

CAPÍTULO VII

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 27 - Para os casos de dissolução, liquidação e extinção da Companhia serão observadas as disposições da legislação vigente.



**MONTEIRO
ARANHA S.A.**

Companhia Aberta

CNPJ nº 33.102.476/0001-92

NIRE 33.3.0010861-1 | Código CVM n.º 00889-3

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28 - As omissões deste Estatuto serão supridas mediante a aplicação das normas da Lei das S.A.



**MONTEIRO
ARANHA S.A.**

Companhia Aberta

CNPJ nº 33.102.476/0001-92

NIRE 33.3.0010861-1 | Código CVM n.º 00889-3

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2021**

ANEXO III

VERSÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA



Companhia Aberta

CNPJ nº 33.102.476/0001-92

NIRE 33.3.0010861-1 | Código CVM n.º 00889-3

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - **MONTEIRO ARANHA S.A.**, que também se apresenta sob a sigla **MASA**, constituída na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto e pela legislação em vigor.

Artigo 2º - A sociedade tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, devendo o endereço da sede ser fixado por deliberação da Diretoria.

Parágrafo único – A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir filiais, escritórios e outras dependências em qualquer parte do País ou do exterior.

Artigo 3º - A sociedade tem por objeto:

I - A participação em outras sociedades como acionista, quotista ou sócia, mesmo quando não for meio de realizar o objeto social;

II - Realização de negócios ou serviços relativos à engenharia civil, construção e incorporações;

III - Execução de serviços públicos por concessão ou empreitada, por conta própria ou de terceiros;

IV - Prática de atos de intermediação comercial, por conta própria ou na qualidade de agente, representante ou consignatário;

V - Exploração de indústria, existente ou a ser constituída, mediante prévia reforma estatutária para expressa indicação do tipo ou objeto da indústria a ser explorada;

VI - Importação e Exportação de bens e serviços;



Companhia Aberta

CNPJ nº 33.102.476/0001-92

NIRE 33.3.0010861-1 | Código CVM n.º 00889-3

VII - Realização, por conta própria ou de terceiros, de estudos e projetos de investimentos agrícolas, industriais ou financeiros.

Parágrafo Único - Quando efetivamente exercidas as atividades previstas no inciso II, a Companhia manterá profissional habilitado pelo CREA para, com autonomia, dirigir departamento técnico.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 616.837.898,75 (seiscentos e dezesseis milhões, oitocentos e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos), dividido em 12.251.221 (doze milhões, duzentos e cinquenta e um mil, duzentos e vinte e uma) ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - A sociedade poderá aumentar o seu capital por subscrição pública ou particular.

Parágrafo Segundo - As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas aos acionistas no prazo de 60 (sessenta) dias, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, contado da publicação da respectiva ata.

Parágrafo Terceiro – Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Quarto - O valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes que exercerem, nas hipóteses previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), o direito de retirada, será determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas pela Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia, desconsideradas as ações em tesouraria.



**MONTEIRO
ARANHA S.A.**

Companhia Aberta

CNPJ nº 33.102.476/0001-92

NIRE 33.3.0010861-1 | Código CVM n.º 00889-3

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses e conveniências da Companhia, podendo, contudo, ser cumulativamente convocadas.

Parágrafo Único - Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, a Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, por meio de seu Presidente ou de seu substituto, conforme o caso.

Artigo 7º - Salvo nos casos previstos em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social com direito a voto, em primeira convocação e, com qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será presidida por 01 (um) acionista, Diretor ou não, eleito pelos acionistas, o qual designará 01 (um) dos presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Segundo - Os acionistas podem ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores constituídos há menos de 01 (um) ano, que sejam acionistas, administradores da companhia, advogados ou administradores de fundos de investimentos.

Parágrafo Terceiro - No caso de acionistas estrangeiros, os documentos de representação devem ser notariados e consularizados ou apostilados, conforme o caso, bem como traduzidos na forma juramentada.

Artigo 8º - As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções da lei e deste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO IV



Companhia Aberta

CNPJ nº 33.102.476/0001-92

NIRE 33.3.0010861-1 | Código CVM n.º 00889-3

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, cujos respectivos honorários serão fixados globalmente pela Assembleia Geral, nos termos da Lei.

Parágrafo único - O prazo de gestão do Conselho de Administração e da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores.

SEÇÃO I

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10º - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo 3 (três) e no máximo 09 (nove) membros, com prazo de gestão de 01 (um) ano, a contar da data da Assembleia Geral que os eleger, permitida a reeleição. Poderá a Assembleia Geral Ordinária designar membros suplentes para a totalidade ou parte dos Conselheiros eleitos.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração designará o seu Presidente e 2 (dois) Vice-Presidentes dentre seus membros.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho serão investidos, independentemente de caução, mediante assinatura de termo de posse lavrado no "Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração" e permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

Artigo 11 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, em cada trimestre e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por um dos Vice-Presidentes.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração reputar-se-ão regularmente instaladas, quando convocadas, na forma do seu Regimento Interno, presente a metade de seus membros.



Companhia Aberta

CNPJ nº 33.102.476/0001-92

NIRE 33.3.0010861-1 | Código CVM n.º 00889-3

Parágrafo segundo - Os membros do Conselho de Administração serão representados por seus suplentes ou por outro membro do Conselho com poderes de representação outorgados por meio de procuração específica ou poderão participar nas reuniões do Conselho por telefone, videoconferência, telepresença ou e-mail. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e de votação e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais.

Parágrafo terceiro - No caso de outorga de procuração de 01 (um) dos membros do Conselho de Administração a outro, deverá levar-se em conta que os poderes outorgados valerão apenas para a reunião designada na procuração e que cada membro do Conselho de Administração não poderá representar mais de um Conselheiro.

Parágrafo quarto - Das reuniões do Conselho de Administração poderão participar, se assim for julgado conveniente pelo Conselho, 01 (um) ou mais Diretores, não cabendo, porém, a estes direito de voto.

Parágrafo Quinto - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo Sexto - As Atas de Reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio.

Artigo 12 - Ocorrendo vacância do cargo de conselheiro de administração efetivo, o membro suplente será efetivado no cargo e completará o prazo de gestão do substituído. Na ausência de suplente, o Conselho de Administração poderá eleger o substituto que completará o prazo de gestão do substituído.

Parágrafo Único - Ocorrendo ausência ou impedimento temporário do conselheiro de administração, o membro suplente fará a sua substituição temporária.

Artigo 13 - Competirá ao Conselho de Administração:

I - Fixar a orientação e as normas gerais dos negócios da Companhia;

II - Eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto;



Companhia Aberta

CNPJ nº 33.102.476/0001-92

NIRE 33.3.0010861-1 | Código CVM n.º 00889-3

III - Convocar a Assembleia Geral Ordinária, anualmente, e a Extraordinária quando julgar necessário;

IV - Manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras de cada exercício a serem submetidas à Assembleia Geral;

V - Escolher e destituir Auditores Independentes;

VI - Manifestar-se sobre a proposta de destinação do resultado e distribuição de dividendos ou emissão de ações;

VII - Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos que envolvam responsabilidade da Companhia e excedem a administração normal;

VIII - Autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, quando estes bens e garantias excederem, em cada operação, ou conjunto de operações efetuadas no decurso do mesmo período anual, ao valor equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social integralizado da Companhia;

IX - Autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia nas condições e limites da Lei.

X - Aprovar a participação da Companhia e de suas subsidiárias integrais no capital de outras empresas, tanto em novos negócios quanto em aumento de negócios nos quais já participem, sempre que o valor, em cada operação, ou conjunto de operações realizadas no decurso do mesmo período anual, ultrapassem 10% (dez por cento) do capital social integralizado da companhia.

XI - Aprovar a designação dos representantes da Companhia e de suas subsidiárias e controladas em todos os órgãos sociais de empresas controladas e coligadas.

XII - Constituir comitês para acompanhamento e orientação de assuntos específicos, permanentes ou temporários, definindo as funções, competências, composição e eleição dos seus membros.



Companhia Aberta

CNPJ nº 33.102.476/0001-92

NIRE 33.3.0010861-1 | Código CVM n.º 00889-3

XIII - Aprovar o orçamento anual da Companhia;

XIV - Deliberar sobre quaisquer propostas da Diretoria a serem submetidas à Assembleia Geral;

XV - Deliberar sobre qualquer matéria que seja submetida pela Diretoria e/ou pelos comitês, bem como convocar os membros da Diretoria e dos comitês para reuniões em conjunto, sempre que entender conveniente.

Artigo 14 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - Convocar Assembleia Geral nos termos da Lei ou quando autorizado pelo Conselho de Administração;

II - Convocar, orientar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

III - Participar, quando entender necessário, das reuniões de Diretoria, não lhe cabendo, contudo, direito de voto.

Artigo 15 - Ao 1º Vice-Presidente do Conselho de Administração compete substituir o Presidente nos seus impedimentos ocasionais, praticando todos os atos de competência do substituído. Não podendo o 1º Vice-Presidente exercer a substituição, caberá ao 2º Vice-Presidente exercê-la. Na ausência ou impedimento de ambos, o substituto interino será designado pelo Conselho.

Parágrafo Único - O mesmo critério será observado no caso de vacância do cargo de Presidente, fazendo-se a substituição definitiva mediante eleição do substituto pelo Conselho de Administração, que assumirá o cargo de Presidente até o final do prazo de gestão do substituído.

Artigo 16 - Aos membros do Conselho de Administração compete, em geral:

I - Comparecer, obrigatoriamente, às reuniões ordinárias do Conselho de Administração e, quando convocados, às reuniões extraordinárias daquele órgão;



Companhia Aberta

CNPJ nº 33.102.476/0001-92

NIRE 33.3.0010861-1 | Código CVM n.º 00889-3

II - Servir com lealdade à Companhia, mantendo absoluta reserva em relação aos negócios que, em função do cargo exercido, venham ao seu conhecimento.

SEÇÃO II

DIRETORIA

Artigo 17 - A Diretoria será composta de, no mínimo 03 (três) e no máximo 06 (seis) membros, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Vice-Presidente, 01 (um) Diretor de Relações com Investidores e os demais sem designação especial.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração dentre as pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Diretores será de 01 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Terceiro - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo Quarto - Os Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da reunião do Conselho de Administração que os eleger, mediante termo de posse lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria" e permanecerão no exercício dos seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores, havendo, para este efeito, como prorrogados automaticamente os respectivos mandatos.

Parágrafo Quinto - No caso de vacância de qualquer cargo de diretor, o substituto deve ser nomeado interinamente pela Diretoria dentre os demais diretores, perdurando a substituição interina até a investidura de novo diretor, eleito na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, que completará o prazo de gestão do substituído.

Artigo 18 - Cada Diretor terá os poderes e funções que lhe forem atribuídos por este Estatuto ou pelo Conselho de Administração.



Companhia Aberta

CNPJ nº 33.102.476/0001-92

NIRE 33.3.0010861-1 | Código CVM n.º 00889-3

Artigo 19 - Dois diretores em conjunto têm as seguintes atribuições comuns:

I - Representar a Companhia em Juízo ou fora dele;

II - Constituir procuradores, devendo a outorga de poder especificar os atos e operações que poderão praticar e fixar o prazo de vigência. As procurações com poderes “ad judícia” ou para a defesa em processos administrativos poderão ser outorgadas por tempo indeterminado.

III - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias.

Artigo 20 - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia o exigirem e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, observado o quórum de instalação de metade dos membros eleitos, cabendo ao Diretor Presidente, além de seu voto, o de desempate.

Artigo 21 - Compete à Diretoria em conjunto:

I - Elaborar o orçamento anual, o fluxo de caixa da Companhia e suas revisões trimestrais;

II – Manifestar-se sobre os estudos relativos a novos investimentos da Companhia e de suas controladas que devem ser submetidos à deliberação do Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social, e submeter as respectivas propostas à apreciação do Conselho de Administração, quando necessária;

III - Aprovar a contratação de empregados em nível de Gerência e Assessoria, fixando-lhes a remuneração;

IV - Aprovar a abertura, encerramento ou alteração de endereço de filiais e escritórios;

V - Estabelecer a política de pessoal;

VI - Declarar o pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio aos seus acionistas, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório de cada exercício, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 26 do Estatuto Social;



Companhia Aberta

CNPJ nº 33.102.476/0001-92

NIRE 33.3.0010861-1 | Código CVM n.º 00889-3

VII - Zelar pela observância das leis, do Estatuto e das resoluções do Conselho de Administração;

VIII - Desempenhar as atribuições que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração;

IX - Aprovar a alteração do endereço completo da sede da Companhia, dentro do município sede, conforme definido no Art. 2º.

Artigo 22 - Compete ao Diretor Presidente:

I - Presidir as reuniões de Diretoria, nas quais terá o voto de desempate;

II - Coordenar a ação dos demais diretores;

III - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as leis e as deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria;

IV - Representar a Companhia junto ao Governo e às entidades de Classe e desenvolver as relações públicas.

Artigo 23 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I - Substituir, exercendo todos os poderes previstos, no artigo 22, o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos ocasionais;

II - Auxiliar e assessorar o Diretor Presidente, em todas as suas funções, bem como cooperar com a Diretoria na consecução do objeto social.

Artigo 24 - Compete ao Diretor que exercer a função de Diretor de Relações com Investidores a prestação de informações aos investidores, à CVM e à Bolsa de Valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável.

CAPÍTULO V



Companhia Aberta

CNPJ nº 33.102.476/0001-92

NIRE 33.3.0010861-1 | Código CVM n.º 00889-3

CONSELHO FISCAL

Artigo 25 - O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal funcionará apenas nos exercícios em que, a pedido de acionistas que representem, no mínimo, o percentual indicado na regulamentação aplicável, das ações com direito de voto, for instalado pela Assembleia Geral, a qual elegerá, para constituí-lo 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

Parágrafo Segundo - As regras sobre constituição e competência do Conselho Fiscal, requisitos e impedimentos, remuneração, pareceres, representação, deveres e responsabilidades de seus membros são estabelecidos no Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA E DESTINAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Artigo 26 - O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as correspondentes demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se, quanto à destinação do resultado apurado, as seguintes regras:

a) Do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

b) O lucro líquido apurado será destinado como segue:

(i) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal até esta atingir 20% (vinte por cento) do capital social;

(ii) constituição de outras reservas previstas em lei;



Companhia Aberta

CNPJ nº 33.102.476/0001-92

NIRE 33.3.0010861-1 | Código CVM n.º 00889-3

(iii) atribuição aos acionistas, em cada exercício, de um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o lucro líquido ajustado na forma da lei e da realização da conta de “Ajustes de Avaliação Patrimonial;

(iv) formação de Reserva para Investimentos e Capital de Giro, constituída por parcela variável de até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma da lei, para financiamento da manutenção, expansão e do desenvolvimento das atividades que compõem o objeto social da Companhia, incluindo investimentos, acréscimos de capital de giro, inclusive através de amortizações de dívida, e reforço de capital de giro, cujo saldo, em conjunto com as demais reservas de lucros, exceto as reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar a cifra do capital social.

c) A Assembleia Geral decidirá sobre o destino a ser dado ao eventual saldo do lucro líquido apurado no exercício.

Parágrafo Único - A Diretoria da Companhia, observadas as prescrições legais, poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e, com base neles, declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta de lucro líquido do exercício em curso, ou contra as reservas de lucros existentes no último balanço.

CAPÍTULO VII

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 27 - Para os casos de dissolução, liquidação e extinção da Companhia serão observadas as disposições da legislação vigente.



**MONTEIRO
ARANHA S.A.**

Companhia Aberta

CNPJ nº 33.102.476/0001-92

NIRE 33.3.0010861-1 | Código CVM n.º 00889-3

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28 - As omissões deste Estatuto serão supridas mediante a aplicação das normas da Lei das S.A.



Companhia Aberta

CNPJ nº 33.102.476/0001-92

NIRE 33.3.0010861-1 | Código CVM n.º 00889-3

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2021

ANEXO IV

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2021

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2021

- 1. LOCAL HORA E DATA:** Realizada na sede da Monteiro Aranha S.A. (“Companhia”), com a participação dos membros do Conselho de Administração por meio de videoconferência, nos termos do art. 22, § único do Regimento Interno do Conselho de Administração (“Regimento Interno”), às 14:00 horas do dia 23 de setembro de 2021.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** A reunião foi convocada na forma prevista no Regimento Interno, estando presentes os seguintes membros: Sergio Alberto Monteiro de Carvalho, Sergio Francisco Monteiro de Carvalho Guimarães, Arnon Affonso de Farias Mello Neto, Roberto Duque Estrada de Sousa, Octávio Francisco Monteiro de Carvalho Domit e Túlio Capeline Landin.
- 3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Sergio Alberto Monteiro de Carvalho e secretariados pela Sra. Fernanda Martins Celestino.
- 4. ORDEM DO DIA:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para examinar e discutir a respeito da seguinte ordem do dia: **(i)** proposta, a ser submetida à assembleia geral extraordinária da Companhia (“AGE”), de redução do capital social da Companhia, no montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), sem o cancelamento de ações, com a restituição de valor aos acionistas, na proporção de sua participação no capital social, no montante de R\$ 8,162451726 por ação da Companhia, mediante, a critério do acionista: (a) o recebimento de ações ordinárias e ações preferenciais de emissão de Klabin S.A. (“Klabin”) atualmente de titularidade da Companhia; ou (b) pagamento em dinheiro, nos termos propostos pela Diretoria (“Redução de Capital”); **(ii)** proposta, a ser submetida à AGE, de alteração do artigo 5º, *caput*, do Estatuto Social da Companhia, para refletir o novo capital social da Companhia, em caso de aprovação da Redução de Capital; **(iii)** proposta, a ser submetida à AGE, de autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários



Companhia Aberta

CNPJ nº 33.102.476/0001-92

NIRE 33.3.0010861-1 | Código CVM n.º 00889-3

para efetivar as deliberações acima; e **(iv)** convocação da AGE para deliberar sobre as matérias anteriores.

5. DELIBERAÇÕES: Iniciada a reunião, após o exame e a discussão das matérias contidas na ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas:

(i) Aprovar a proposta, a ser submetida à AGE, de Redução do Capital, conforme a minuta da proposta da administração, a ser apresentada aos acionistas e que fica também arquivada na sede da Companhia.

(i.1) Consignar que, nos termos apresentados pela Diretoria, a Redução de Capital: **(a)** se insere no contexto de otimização da estrutura societária e da estratégia de investimentos da Companhia, inclusive à luz da reforma tributária ora em discussão, no âmbito do qual a administração da Companhia entende que o seu capital social se torna excessivo; **(b)** contribui para o equilíbrio do seu portfólio de investimentos e de sua estrutura de capital de forma mais alinhada ao seu planejamento estratégico de longo prazo; **(c)** deverá ser conduzida em conformidade com os artigos 173 e 174 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), estando sua efetividade sujeita ao prazo de oponibilidade de credores previsto na Lei das S.A.; **(d)** após efetivada, resultará na redução do capital social da Companhia no montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), sem cancelamento de ações, passando dos **atuais** R\$ 716.837.898,75 (setecentos e dezesseis milhões, oitocentos e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos) **para** R\$ 616.837.898,75 (seiscentos e dezesseis milhões, oitocentos e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos), dividido em 12.251.221 (doze milhões, duzentos e cinquenta e um mil, duzentos e vinte e uma) ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal; **(e)** será realizada com restituição de valor aos acionistas, na proporção de sua participação no capital social, no montante de R\$ 8,162451726 por ação da Companhia, mediante, a critério do acionista: (e.1) a transferência e entrega de ações ordinárias e ações preferenciais de emissão de Klabin atualmente de titularidade da Companhia; ou (e.2) pagamento em dinheiro; **(f)** o procedimento padrão a ser adotado será o recebimento das ações de emissão de Klabin, destinadas à formação de certificados de depósito de ações (“Units”) de emissão de Klabin, avaliados de acordo com o valor a ser registrado na contabilidade da Companhia em informações trimestrais de 30 de setembro de 2021 (e que resulta da aplicação do método de equivalência patrimonial do seu investimento



Companhia Aberta

CNPJ nº 33.102.476/0001-92

NIRE 33.3.0010861-1 | Código CVM n.º 00889-3

em ações de emissão de Klabin), cabendo ao Conselho de Administração determinar o número exato de Units a serem entregues a cada ação da Companhia; e **(g)** deverá observar os procedimentos e prazos operacionais a serem oportunamente detalhados e informados aos acionistas.

(ii) Aprovar a proposta, a ser submetida à AGE, de alteração do artigo 5º, *caput*, do Estatuto Social da Companhia, para refletir o novo capital social da Companhia, em caso de aprovação da Redução de Capital, conforme a minuta da proposta da administração, a ser apresentada aos acionistas, que fica arquivada na sede da Companhia.

(ii.1) Consignar que, à luz da alteração ora proposta, em caso de aprovação da Redução de Capital, o artigo 5º, *caput*, do Estatuto Social da Companhia passaria a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 5º- O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 616.837.898,75 (seiscentos e dezesseis milhões, oitocentos e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos), dividido em 12.251.221 (doze milhões, duzentos e cinquenta e um mil, duzentos e vinte e uma) ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal”.

(iii) Aprovar a proposta, a ser submetida à AGE, de autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários para efetivar as deliberações acima.

(iv) Aprovar a convocação da AGE para deliberar sobre as matérias ora propostas.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os conselheiros presentes.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2021.

Mesa:



**MONTEIRO
ARANHA S.A.**

Companhia Aberta

CNPJ nº 33.102.476/0001-92

NIRE 33.3.0010861-1 | Código CVM n.º 00889-3

Sergio Alberto Monteiro de Carvalho
Presidente

Fernanda Martins Celestino
Secretária

Membros do Conselho de Administração:

Sergio Alberto Monteiro de Carvalho

Roberto Duque Estrada de Sousa

Sergio Francisco Monteiro de Carvalho
Guimarães

Arnon Affonso de Farias Mello Neto

Octavio Francisco Monteiro de
Carvalho Domit

Túlio Capeline Landin